

Palestra OAB

Tribunal do Júri

Dr. Waldiner Alves da
Silva.



A HISTÓRIA DA ADVOCACIA:

- A Advocacia acompanha a história do Direito;
- Advocacia surgiu na ;
- **Suméria,**
- **Caldeus, Babilônia,**
- **Os Persas,**
- **Grécia Antiga,**
- **Os Egípcios,**
- **Na Judéia,**

- Código de Manu,
- Roma Antiga,
- Oratória – Dos Advogados,
- **Ad Vocare, Patrone Causarum,**
- Intermediários das questões debatidas no Fórum.

O ADVOGADO - JÚRI

- **ADVOGADO –**
- **É a voz do Direito do Acusado**
- **É o Defensor Nato dos Direitos Humanos**

- **ADVOCACIA –**
- **É Necessidade Social**
- **Esta acima da vontade dos Governos**
- **O Seu papel é de Libertador dos Perseguidos e Oprimidos**

- O Julgamento de Acusados; eram feitos pelos Reis ou por Mandatários
- Sem garantias de direitos, aos Acusados;
- O Júri era de **Acusação de Julgamento.**

A ORIGEM DO JÚRI

- Julgamento pelos seus pares,
- Pessoas Honradas,
- Introduzido na Inglaterra pelos saxônicos,
- O Rei Alfredo o Grande (849 – 901) desenvolveu (1164) na Constituição de Clarendon.
- Adotado na França (1789) revolução.

O JÚRI NO BRASIL

- No Brasil, surgiu-1822.
- **O 1º Júri – No Brasil foi aos dias 25/06/1825**
- Crime de Imprensa
- Crime Graves
- Júri de acusação e Júri de julgamento
- Sentença de Pronúncia e depois prepara para o Plenário
- Hoje é Fase Sumária e Especial

Processo Extra Judicial – Inquérito Policial

- **PROCESSO EXTRA JUDICIAL**
- **Inquérito Policial – Administrativo**
- **Não há o princípio do contraditório**
- **O Indiciado no Inquérito - não é sujeito de direitos; mas objeto de investigação**
- **Boletim de Ocorrência**
- **Inicia por – Prisão em Flagrante Delito**

- Inicia por Portaria
- Investigação Policial – Diligência
- Audiência – Inquisitória – Busca de Prova
- Interrogatório – Direito de Manifestar –
Direito de Ficar em Silêncio - Calado
- Esta **Arrependido** do ato praticado –
Crime
- **Não esta Arrependido** do ato praticado –
Crime

- O Indiciado - não tem – direito, só tem – dever
- Juízo Competente


DENÚNCIA.

- Início da Ação Penal – Processo de Homicídio – Consumado – Tentado
- Acusado
- Vítima
- Testemunhas – Prova Oral
- Laudo Pericial – Prova Material
- Data e Local dos Fatos
- Motivação dos Fatos

- Tipicidade da Imputação
- A Denúncia é de Acusação
- A Denúncia não é de Condenação
- A Denúncia só pede a Pronúncia
- Rol de Testemunhas
- Peças Instrutórias

DENÚNCIA – AÇÃO PENAL

- Frases Processual - Sumárias - Instrução
- Recebimento da Denúncia
- Defesa Preliminar
- Audiência de Instrução e Julgamento
- Laudos – Prova Material
- Prova - Oral - Testemunha
- Interrogatório do Acusado
- Carta Precatória

- 
- Perguntas Diretas às Testemunhas e ao Acusado
 - Formação da culpabilidade – Pronúncia
 - Formação da Inocência - Impronúncia
 - Alegações Finais – Memoriais
 - Sentença de Pronúncia

SENTENÇA DE PRONÚNCIA

- Alegações da Finais – Memoriais
- Sentença de Pronúncia – basta indícios não necessita de provas absoluta –
- Na Sentença de Pronúncia basta a dúvida para Pronunciar
- O In Dúbio Pró Sociedade - “*in dubio pro societate*” pronuncia e admite a Imputação
- Rito Especial – Pós - Pronúncia
- Prepara para o Plenário – Art. 422 - CPP

- Na Sentença de Pronúncia é defeso manifestar sobre mérito
- Mantem o que vem da Denúncia
- Afasta o que veio da Denúncia
- Qualificadora – Desclassifica - Crime
- Relatório – Jurados- Sentença
- Não usar Sentença no Plenário Julgamento

- **Declarações de Testemunhas na Sentença de Pronuncia**
- **O Juiz não pode externar sua inclinação: culpado inocente Condena Absolve**
- **A competência é do Conselho de Sentença Popular, para Decidir sobre o mérito dos fatos**
- **Inocente - Privilegiado - Qualificado**

Prova Processual

- Prova – Material – Pericial
- Prova – Testemunhal
- Prova – Autoria dos fatos
- Prova – Motivos e Razão do Crime
- Prova – Como Ocorreu o Crime
- AÇÃO – Inicia o Crime
- Ante – PROVA

- INSUFICIÊNCIA DE PROVA
- O PROCESSO NÃO TEM PROVA - NÃO CONDENA
- Há Provas da Autoria e da Materialidade
- Há Prova de Amparo nas Excludentes de Ilicitudes - NÃO CONDENA
- REAÇÃO – Defende do Crime
- Reação é ato instintivo de defesa

Processo - Imputação Art. 121 CP.

- Imputação correta:
- Homicídio Simples,
- Homicídio Privilegiado,
- Homicídio Qualificado,
- Homicídio Culposos,

Interrogatório do Acusado

- 1ª- Fase Inquisitorial, Flagrante – Portaria
- Qual a atitude do Advogado Defensor
- 2ª- 3ª - Fase de Instrução Criminal, Denúncia, Audiência, Alegações Finais – Sentença Pronúncia – Tribunal do Júri – Plenário
- Qual deverá ser a Postura do Defensor - em cada fase a mesma ou não ?
- 3ª- Fase do Plenário do Júri, Juiz, Promotor, Defensor, Jurados, Oficiais, Partes, Publico

- Na fase de Júri, o que há de fazer o Defensor?
- Em todos os atos – saber-se-á o que deva o Acusado responder - sem que saiba o que será perguntado.
- Trabalha o estado do perfil psicológico do Acusado, o que vai enfrentar no Plenário do Júri.
- Direito de ficar calado – Onde deve Defender-se

- Manifesta e responde às perguntas
- Quais são as consequências dos atos da decisão tomada não Manifestar.
- Pode o MP. Questionar o Silêncio já que é um Direito Constitucional
- Neste ato qual o papel da Defesa
- Qual a reação do Juiz Presidente do Plenário Júri – nesta questão?
- O que deve pensar os Jurados.

- **NÃO CONSTITUIR PROVA CONTRA A DEFESA.**
- **NEM ME – LEMBRO**
- **INTERROGATÓRIO - NEGATIVO É CONFISSÃO**
- Qual é a Vantagem da Confissão
- Redução da Condenação – Pena
- Legítima a Culpabilidade
- Afasta a possibilidade de Absolver

PROCESSO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Ser Honesto com o Estado ?
- O Estado não é Honesto com Você; o Acusado
- O Estado é Vingativo – Acusa e Condena – Aplica Pena
- Processa Autor Executor de Crime
- Processa Inocente como Autor de Crime
- Não há diferença de tratamento entre ser inocente ou culpado pelo crime

- O tratamento processual é o mesmo aplicado contra pessoa inocente
- **O Estado** - Força a aplicação da Lei de Testemunha protegida da Delação Premiada, da Confissão Espontânea para conseguir legitimar a legalidade da Culpabilidade de Inocente, com a sua condenação, reduzida.
- O Acusado - Negar a Autoria
- Dar teses de Defesa, Interrogatório

Testemunhas

- Testemunha de Acusação fala primeiro
- Testemunha de Defesa
- Testemunha do Juízo
- Interrogatório do Acusado
- Não perguntar o que não deve
- Orientar que não deve falar:
- Não constituir prova contra a defesa.
- **NEM ME – LEMBRO**

A presença do Advogado – Inquérito policial

- Inquérito Policial
- Interrogatório
- Assinatura do Advogado nos termos na Delegacia, legaliza e legitima o ato de formalidade Contra o Réu e a Defesa
- Participar de Laudo de Reconstituição
- Declaração no MP - Vira Acusado
- Testemunha Protegida

- Defesa participar de Laudo de Levantamento de Local
- A Defesa requer Laudos Periciais
- Investigação – Fazer – Advogado
- Defesa Preliminar – Tese da Defesa
- Requerimentos da Defesa o Juiz não atende – como, defere os do MP.

O Advogado Na Audiência

- Audiência de Testemunha de Acusação - ?
PERGUNTAS,
- Audiência de Testemunha de Defesa – ?
PERGUNTAS,
- Interrogatório do Réu - ?
- **PERGUNTAS**
- As perguntas serão feitas diretas pelas partes
– “Lei”

● RAZÕES E OU MEMORIAIS PARA A IMPRONÚNCIA

- *A Defesa deve não argumentar, prova incriminadora ou de acusação – “passar longe desse tipo de prova”*
- Demonstrar as Teses de Defesa com reservas
- Nos Memoriais requerer sempre a Impronuncia seguida de Absolvição

- **SENTENÇA DE PRONÚNCIA,**
- É de Admissibilidade da acusação
- **Basta indícios de Autoria e Materialidade**
- Serve de base para o julgamento no Plenário
- Não há mais “Libelo Crime Acusatório”
- Definição de homicídio simples ou qualificado

Decreta a prisão

- Decreta a prisão Art. 312 do CPP.
- Mantem o Acusado Solto para responder a ação no Plenários em Liberdade
- Decreta a Prisão
- Réu – preso com Escolta no Plenário
- Homicídio com Qualificadora
- Homicídio Simples
- Sentença fundamentada

O Advogado No Júri

- RECURSO – FAZER OU NÃO FAZER,
- RECURSO,
- DEFESA ART. 422- CPP.
- PREPARAR PARA O PLENÁRIO,
- VESTIMENTA – BECA,
- EFEITOS PSICOLÓGICO,
- SAUDAÇÕES ÀS PARTES,

ORATÓRIA EM PLENÁRIO DO JÚRI

- Postura do Defensor
- Tom de voz firme serena na Oratória
- Não Esbravejar
- Não indispor com o Magistrado
- Evitar – MP
- Forma de Tratamento – deve ser
- Urbana – Respeitosa

ORATÓRIA

- Ética, Lealdade,
- Evitar – Ataque contra a parte,
- Não – Ironias, Afirmações negativas,
- Não – Falar Frases Pejorativas,
- Não – Fazer Cenas Inconvenientes,

A EXPOSIÇÃO – ORATÓRIA, INÍCIO MEIO E FIM

- A Atuação do Advogado deve ser ser:
- Ativa, Objetiva, Eficiente, Respeitosa, Valorativa, Coerente;
- Lúcida, Clara e Cristalina, com Energia, com Simpatia, Persuasão, Visão ampla do procedimento,
- Humildade, Cultura, Vocabulário Literário, Sutilezas Aspecto Psicológico,

- O QUE NÃO DEVE FAZER – TRATAR COM ARROGÂNCIA – DESPREZO - IRÔNIA,
- Estudar pontos fortes e fracos da acusação,
- Rebater, Enfatizar,
- Não afirmar fatos não existentes no processo,
- Fiscalizar e rebater todas as acusações formalizadas e apresentadas pelo **MP**,

- Fiscalizar todo os procedimentos do **JUIZ** e do **PROMOTOR** – será fiscalizado por estes e mais;
- Não repetir uma palavra muitas vezes,
- Conceder apartes ou não ?
- Ata – anotações

ENTREVISTA COM O ACUSADO

- Interrogatório
- Orientar o que não deve falar,
- O que deve falar,
- Não sei o quais são as Perguntas?
- Mas - Sabe – Quais são – Todas as respostas
- Teses da Defesa,

FATOS PARALELOS NA HISTÓRIA DO PROCESSO

- Informar o Acusado das dificuldades que enfrentará no decorrer do julgamento,
- Manter sua postura respeitosa para que os jurados possam verificar sua personalidade,
- Modo de expressar,
- Caminhar – preso – solto escolta,
- **Não manter o acusado sentado ao lado do Advogado na Tribuna da Defesa,**

- O acusado rebaixa a Defesa a seu nível
- A Defesa não eleva o Acusado ao seu nível
- Evitar todas as sugestões que não beneficia a Defesa
- Embate com o Magistrado denigre a Defesa e Condena o Acusado.

- Ressaltando as boas qualidades do acusado, se tiver senão ?
- Ressaltar as boas qualidades da vitima – não – como será entendido ?
- Esquecendo das má qualidades do Acusado,
- Não orientar Testemunhas
- Conhecimento do processo – Fls. N^o,

TESES DE DEFESA

- Apresentar as Teses de Defesa,
- **Pluralidade de teses – não conflitantes**
- Negativa de Autoria
- Legítima Defesa – Pessoal – Terceiro
- Legítima Defesa – Funcional
- Desclassificação da Imputação – Culposos
- Homicídio Tentado – não – ante técnico

ADVOGADO SUSTENTAÇÃO ORAL

- ORATÓRIA,
- EXPRESSÃO CORPORAL,
- CORDIALIDADE,
- ESTADO PSICOLÓGICO,
- CULTURA,
- APRESENTAÇÃO TÉCNICA,
- POSTURA

APRESENTA SÉRIES DE QUESITOS

- Quesitos – a serem votados,
- Votação – Sala Secreta – Expectativa,
- JURADOS DECIDE SOBRE FATOS
- O JUIZ APLICA A NORMA – O DIREITO
- Decisão – Jurados – Veredicto - Fatos
- O Juiz Profere a Sentença a Lei - Direito
- Tortura, Angustia, Alívio, Tensão,

- TESTEMUNHA PROTEGIDA – “BENEFICIA A ACUSAÇÃO” CONTRA A DEFESA
- TESTEMUNHA DO PROVIMENTO 32, QUANDO NÃO BENEFICIA A ACUSAÇÃO É DISPENSADA DA MEDIDA DE PROTEÇÃO
- A DELAÇÃO PREMIADA AFASTA O PRINCÍPIO DE INOCÊNCIA

- Acusado “Réu” Indefeso,
- Desclassificação qualificadora,
- Privilegiado – condena
- Os Jurados Absolve o Réu
- Atenuantes
- Sustentação oral
- Réplica e Treplica
- Inovação na tréplica

FATOS PARALELOS NA HISTÓRIA DO PROCESSO

- PUBLICIDADE AMPLA NO JULGAMENTO,
- TRIBUNAL ETEROGENIO – PLATEIRA
- JUIZ DE DIREITO E JUIZES DE FATO “JURADOS”
- INICIADA O JULGAMENTO NÃO PODE INTERROPER – TEM QUE CHEGAR AO FINAL DE DECISÃO – CONDENA OU ABSOLVE

- **O JULGAMENTO - HÁ INTERVALOS INTERMITENTES**
- **REPERCUSÃO SOCIAL - DECISÃO DO JÚRI,**
- **RESPONSABILIDADE SOCIAL,**
- **MÍDIA – INFLUENCIA NO JULGAMENTO**
- **ENTREVISTAS NA MÍDIA - REPERCUÇÃO**

Advogado - Não tem perfil de personalidade da pessoa natural

- O Advogado não tem pensamento próprio,
- O Advogado não está preso a forma legal,
- A defesa é ampla; atende: A FORMA LEGAL
- A DEFESA: Acha a Minúcia dos Fatos
- DELAÇÃO PREMIADA – É CONFISSÃO
- DELAÇÃO É PROVA CONTRA A DEFESA
- CONFISSÃO ESPONTÂNEA É PROVA CONTRA A DEFESA

Delação premiada – Testemunha protegida

- TESTEMUNHA PROTEGIDA – “BENEFICIA A ACUSAÇÃO” CONTRA A DEFESA
- TESTEMUNHA DO PROVIMENTO 32, QUANDO NÃO BENEFICIA A ACUSAÇÃO É DISPENSADA DA MEDIDA DE PROTEÇÃO
- A DELAÇÃO PREMIADA AFASTA O PRINCÍPIO DE INOCÊNCIA

- A DELAÇÃO E CONFISSÃO PREMIADA ELIMINA A POSSIBILIDADE DE HAVER ABSOLVIÇÃO
- NEGOCIAR BENEFÍCIO DE VALO DE CONDENAÇÃO E PENA - CULPADO
- ANALISE DOS FATOS
- ANALISE DA MOTIVAÇÃO DO CRIME
- ANALISE DE ANTECEDENTES

PLENÁRIO DO JÚRI

- Respostas aos apartes:
- DEVA SER: Rápida com presença de espírito, evasivas, Saída, Tangente,
- Utilizar tudo a favor do Acusado: Trovão Barulho Movimento, **REFRIADO**
- Repetir os argumentos: “Favoráveis”
- Cada Jurado tem entendimento Diferente,

A DEFESA DEVE SER COMPLETA

- Tocar no coração do jurado,
- Sentimento de fé,
- Sentimento de bondade,
- Bíblico, onde há o bem – não há mau
- Inovar na tréplica: **Não Anula o Júri,**
- **Argumentação – Oratória - Coerente**

- No passado pedir: MISERICÓRSDIA



HOJE – DEFESA
EXPOSITIVA
TÉCNICA
COM PROVAS DOS AUTOS

- “Mânlio e de Aquílios” - Tocava o Coração
Família
Filho Abandonado
Mãe Prostituição

- Votação
MP. Não Podem
Defesa Falar Nada

RECUSA DE JURADOS

- Defesa
- Acusação
- RECUSA DE JURADOS COM CRITÉRIO

O Tribunal Templo
da Justiça

Formalismo Grandeza

Floreios Literários (Não)

Atuação da Defesa no Plenário do Júri

- Folear o Processo, Gasto de Tempo ?
- Prejuízo: permanecer em dúvida ?
- Jurisprudência Demonstrar Desinteresse dos Jurados,
- Evitar Transparecer o que não deve parecer,
- Enfatizar o que deve esconder,
- Não afirmar fatos que não existe no processo,
- Fiscalizar a parte,

EFEITOS

- **Psicológicos**
 - **Postura**
 - **Oratória**
 - **Exposição – Forma – Clara – Objetiva-
Convincente – Vibrante
Contundente com Energia
Segura – com Simpatia,**

DETALHES – FONTE - SUSTENTAR

- O Mérito da Causa – Fatos,
- Partes – Objetos – Ação – Motivação - Reação

- **RESPEITO A ACUSADO (RÉU) E A VÍTIMA,**

- **ATAQUE CONTRA A PARTE,**
- **ATAQUE ÀS INSTITUIÇÕES**

ATAQUE CONTRA A PARTE

- Ética e Lealdade – Princípios Básicos,
- Facilidade de Exposição dos Fatos,
- Estudar o Ponto Forte e Fraco da Acusação,
- Rebater os Pontos Sustentados pela Acusação,
- Não brigar com o promotor é - **FEIO**,

JULGAR O PROCESSO

- O QUE NÃO ESTA NO PROCESSO NÃO ESTA NO MUNDO PARA SER JULGADO
- O ESTADO VALORIZA MAIS O CRIME;
- O ESTADO VALORIZA MENOS A PESSOA DO ACUSADO
- AÇÃO ATO DE INICIAR O CRIME OS FATOS
- AÇÃO ATO DE QUEM DEU CAUSA AOS FATOS – **PODE SER A VÍTIMA**

- REAÇÃO: NÃO É AÇÃO, É ATO DE DEFESA
- A Defesa não tem que apresentar prova de legitima defesa
- A Defesa tem que argumentar e mostrar o estado de legitima defesa; não provar, este ônus não é da Defesa
- O Acusado é inocente até que prove o contrário, Segundo a Lei Constitucional

- O Estado, que acusa é quem tem o dever de provar que o acusado, não é inocente e não esta em estado de legitima defesa
- **O Acusado é Inocente até que prove em contrário, Segundo a Constituição**
- Quem tem que provar que o Acusado não é Inocente é o Estado
- A Defesa não tem que fazer prova de ato de legitima defesa

- **Direito do não comparecimento do Acusado “Réu” em Plenário do Júri**
- Na Audiência a não Presença do Promotor – realiza ou não?
- No Júri – trata de Vida Visível
- No Júri – trata de vida Invisível
- A Lei é contra o crime
- A Lei não deve ser contra o Criminoso
- Perceber a sutileza da verdade - Fatos

- O Espírito da Lei é de recuperar e ressocializar Acusado
- A Condenação – é Pena tão violenta quanto a violência do crime.
- Sofrimento de dor pelo crime
- Sofrimento pela pena
- Resultado satisfatório de benefício pena por vingança
- A Pena cruel traz sofrimento inútil

- Evitar condenação de pena violenta não necessária
- A Pena por vingança é extensão da dor do Crime e sofrimento pela punição e pena
- Aparelho Celular – Torres – dá local e hora de crime
- Câmeras – Radares
- **Busca Verdade Real** – não vem para o Processo

- Analise: se, Víctima do Crime
- Analise: se, Víctima pelo Crime
- Desigualdade das Partes – MP tem todo o aparato do Estado a seu favor
- Desigualdade das Partes – Defesa, só tem o Advogado – que tem toda a adversidade ao seu desfavor
- Efeito Psicológico – no Plenário – a Defesa entra geralmente já condenada

- A Defesa tem o Direito a Ampla defesa, princípio do contraditório.
- **Como conseguir o contraditório das provas incriminadoras**
- A liberdade de atuação do Ministério Público é ampla e a da Defesa é Restrita
- Não há igualdade de tratamento de constituição de provas, em que pese o Sistema Processual seja o mesmo.

- O tratamento da Lei é igual para os desiguais – que não é justo
- A aplicabilidade da Lei haveria de ser de iguais para os iguais
- Examinar o perfil psicológico da pessoa do Acusado; se apresenta ser portador de periculosidade
- O atual Sistema Processual, autoriza afirmar que se deseja a morte do pecador e não a do pecado

- O Juiz é Presidente do Tribunal do Júri
- Os Jurados são Juízes de fato com a competência do Juiz de Direito - “Togado” Presidente do Tribunal.
- O Juiz de tem precaução contra a Defesa
- Não trata bem o Advogado na mesma proporção que faz com o Promotor

- O Promotor Menospreza a Defesa
- Destrói o Advogado
- Diz que converse
- Pode pedir a Condenação como a Absolvição
- É Defensor da Sociedade – Promotor de Justiça
- Não é só de Acusação - é fiscal da Lei
- É promover a Justiça

- Sustenta aos Jurados que o Advogado defende Assassinos
- O Advogado não é nada – é mentiroso
- Não pede condenação só pede a absolvição
- Adapta o fato a Lei – não a Lei ao fato

A Defesa:

- Evitar assinar peça inquisitorial, para não legalizar procedimento contra a Defesa
- Não dar informações ao MP, que será utilizada contra a Defesa
- Não deixar prevalecer – pressão
- Decisões de HC e Recursos – Preso prejudica a Defesa em Plenário

- Sustentar - teses de defesa mesmo que haja aparente conflito
- Direcionar o Julgamento a ser favorável à Defesa
- Trabalhar todo o efeito psicológico de pressão a favor da Defesa aos olhos dos Jurados
- Divisor de águas:
- Quem está sendo julgado o Acusado ou o Defensor – perceber e trabalhar

- A Defesa pode pedir a Absolvição e a Condenação
- A Absolvição pelas - Teses que Absolve
- A Condenação pelas - Teses que desclassifica a imputação
- As teses de Absolvição são analisadas no Quesito - “O Jurado Absolve Réu”
- Salvo a tese de negativa de Autoria

- Quesitos
- Quesitos obrigatórios – chamados técnicos
- Os de identificação do fato e da vítima
- Os de prova material
- Quesito de Autoria e Materialidade
- Quesito obrigatório – O jurado Absolve o Réu
- Quesito de Teses de Defesa

- Quesito de Qualificadora
- Imparcialidade e Parcialidade do Juiz
- Votação secreta – abre quatro votos encerra a votação
- Defesa e Acusação não manifesta neste ato
- É mais difícil defender Acusado inocente do que defender autor culpado

EFEITOS

- **Palavra – Firme Conexa**
 - Réu Indefeso
 - Alegações – Saber
 - Sutileza Aspecto Psicológico
 - Demonstrar Conhecimento – Matéria
 - Humildade – Cultura
 - Persuasão – Convencimento
 - Arrogância – Desprezo
 - Vocábulo – Literário
 - Ironia -

LOCALIDADE - ADVOCACIA

- Dr. Waldiner Alves da Silva

ADV. OAB/SP 77.780

Telefone: 019.3237.9900

019.99771.6080

019.97406.4298

Nextel 55*84*49583

Rua Dr. Costa Aguiar nº 698 – Ad. 5º Conj. 508
Centro - Campinas/SP.



E-mail: waldiner.adv@bol.com.br

Site: www.juriwaldiner.adv.br